

Governo Municipal de
Santa Cruz

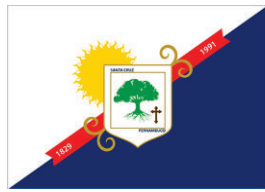
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, com fundamento nos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com o art. 3º-A. e parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020, como inexigível a licitação à contratação do Escritório de Advocacia DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.02-110, com proposta no valor de R\$ 239.883,23 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), em valores atualizados até maio de 2024, **a título de honorários advocatícios**, perfazendo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório para recebimento das diferenças de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do Sistema Único de Saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referentes aos anos de 2019 até o trânsito em julgado da ação, valor este a ser devidamente corrigido desde a data em que devido.

Santa Cruz/PE, 28 de junho de 2024.

Ryvalda Rodrigues Macedo

Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE



Governo Municipal de
Santa Cruz

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/FMS-SC Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE /FMS-SC Nº 001/2024

Ratifico o ato do Agente de Contratação que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com o art. 3º-A e parágrafo único da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020, em favor do Escritório de Advocacia DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.02-110, visando a contratação de um escritório de advocacia especializado para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, conforme proposta apresentada,

Publique-se.

Santa Cruz/PE, 28 de junho de 2024.

Ryvalda Rodrigues Macedo
Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE